



LEI MUNICIPAL N.º 1.591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede Abono Salarial aos Servidores Públicos Municipais Referente ao mês de Abril de 2019 e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concede abono salarial a todos os Servidores Públicos Municipais:

- I - De cargos de provimento efetivo ativo e comissionados;
- II - De admitidos em caráter temporário (ACT);
- III - De Conselheiros Tutelares;
- IV - Dos empregos da Estratégia de Saúde da Família (EFS);

§ 1º O abono salarial constitui-se uma vantagem pecuniária, de caráter geral, a ser concedida uma única vez, o valor será pago até o dia 31 de Dezembro de 2019, cujo mês de referência é Abril de 2019, tal abono é para atender o convencionado anteriormente com o funcionalismo visto que a alteração das referencias salariais estavam previstas para Abril de 2019 e somente se efetivaram em Maio de 2019.

§ 2º - O Abono salarial total será concedido em uma única vez no patamar de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 3º - Para os Servidores que são detentores de mais de um cargo, o abono será aplicado uma única vez.

§ 4º - Sobre o abono de que trata o caput não incidirá qualquer verba remuneratória ou indenizatória.

§ 5º - Terão direito ao abono os servidores públicos que no mês de Abril de 2019 tinham vínculo com o Município de Pedro de Toledo nos termos do art. 1º desta Lei e na data da aprovação da presente Lei ainda permaneçam com vínculo com o Município nos termos do art.1º desta Lei.

Art. 2º - Não terão direito ao abono os servidores que estiverem de licença para tratamento de assuntos particulares ou cedidos a outros órgãos públicos no período a que se refere esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Fls 02)

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2019.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Dezembro de 2019.
/acm.